



AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA – SC

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024 – PROCESSO DE COMPRA
LICITAÇÃO Nº 224/2024**

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, n.º 378, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: juridicos.mep@gmail.com; docsassessoria@gmail.com, vem através deste, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK** na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 11.2.:

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 05/12/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 10/12/2024

Data da apresentação: 10/12/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 035/2024, onde o Município de Otacílio Costa/SC, tinha como objetivo o “*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO I) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).*”.

Após a fase de lances, deu-se início a fase da habilitação das Licitantes, onde a empresa **47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK**, foi declarada classificada e habilitada, tornando-se arrematante do certame. **Ocorre que, essa habilitação se deu de forma indevida, uma vez que:**



PRIMEIRO: A empresa Recorrida não apresentou Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional nos termos do item 8.2.3. do Termo de Referência. **Porém**, em equivocada interpretação do artigo 43, §1º da Lei Complementar 123/06, e do item 8.19 do Edital, o D. Pregoeiro, concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova certidão, violando o texto legal artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/06, bem como os princípios norteadores do processo licitatório, como o da legalidade, igualdade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

SEGUNDO: O atestado de capacidade técnica apresentado causa grande dúvida acerca da sua veracidade, uma vez que foi fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desacompanhado de notas fiscais, contrato, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse que os serviços foram prestados. Assim, se faz necessário que o atestado seja **diligenciado** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os serviços foram realmente realizados;

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK.**

III – DO DIREITO

III.I – DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FEDERAL – DA ILEGAL CONCESSÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO AUSENTE

O Edital prevê que:

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 8.1 ao 8.3 do Termo de Referência (Anexo II), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Termo de Referência exige para fins de comprovação da

regularidade fiscal, social e trabalhista, que as empresas apresentem a seguinte documentação:

8.2.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

[...]

- **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.;

Em análise aos documentos anexados no sistema, dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro, foi possível perceber a ausência do referido documento claramente exigido no item descritos acima.

Para tando, ao invés de ser inabilitada, o D. Pregoeiro, em equivocada interpretação do artigo 43, §1º da Lei Complementar 123/06, e do item 8.19 do Edital, o D. Pregoeiro, concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova certidão. Vejam:

03/12/2024 14:36:33	Finalizado a fase de disputa, convocamos a empresa vencedora para apresentar os documentos de habilitação, encaminhar documentação em 01 hora conforme condições do edital.
03/12/2024 14:36:55	O participante 47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 03/12/2024 15:36
03/12/2024 16:29:01	Em análise a documentação de habilitação, constatou-se que o mesmo deixou de apresentar a Certidão negativa Federal, sendo a empresa microempreendedor individual, conforme art. 43 da Lei 123 e item 8.19 do edital, "Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis..
04/12/2024 17:04:10	Boa tarde, licitante encaminhou a Certidão Negativa Federal tempestivamente, por email, anexamos na plataforma em documentos fornecidos pelo condutor. Juntado toda documentação, declaramos a empresa vencedora da proposta, HABILITADA. Abre-se prazo de 30 minutos para intenção de recurso a partir das 13h15 do dia 05/12/2024.

Sabe-se que, conforme o item 8.19 do Edital:

8.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou **empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e**

trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização nos moldes do art. 43 da Lei nº 123/2006.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Do mesmo modo, prevê o artigo 43, §1º da LC n.º 123, de 2006:

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

Logo, as empresas que apresentem documentação com restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma ainda poderá ser declarada vencedora, bem como, será concedido o prazo de 5 dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

Contudo, em momento nenhum é permitido que as licitantes deixem de apresentar documentação exigida, pelo contrário, o caput do artigo 43 da LC n.º 123, de 2006, deixa bem claro que, ainda que a ME/EPP possua restrição, **deve** apresentar as certidões fiscais e trabalhista para fins de participar em processos licitatórios:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, **por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Vejam, o artigo 43 da LC n.º 123, de 2006, é bem categórico quando informa que para fins de participação em processos licitatórios, **deve ser enviada toda a documentação.**

O Edital parafraseia o §1º do artigo 43 da LC n.º 123, de 2006, que

diz **“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis”**, logo, se o documento apresentado tivesse restrição, ele poderia ser regularizado, entretanto, jamais permitiu-se que a documentação não fosse apresentada, muito pelo contrário, o caput do artigo 43 da LC n.º 123, de 2006 deixa bem claro que **“As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição”**

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Lei e estabelecido em Edital, devendo ser declarada a **inabilitação** da empresa

Conforme o item 8.2.3. do Edital, quem deveria provar sua regularidade? A licitante. Ela o fez no momento de inserção dos documentos de habilitação, sim ou não? Não. Assim, quando a empresa DEIXA de inserir os documentos apontados, não pode o Órgão querer ajudá-la com isso, tratando-se de um erro único e exclusivo da empresa, que deve culminar em sua inabilitação conforme item 8.22, do Edital:

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Caso o agente de contratação não REVEJA sua decisão de ter convocado/oportunizado a Recorrida para enviar a certidão ausente, estará agindo com extrema ilegalidade, afrontando princípios basilares da Administração Pública, como os da isonomia, legalidade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Infirme-se, por fim, que não há como considerar tal situação como equívoco meramente formal a legitimar a utilização do princípio do formalismo moderado como forma de saneamento do erro, eis que se trata de vício substancial que somente poderia ser sanado mediante a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado em sede de habilitação, não podendo servir referido princípio como um salvo-



conduto das licitantes em toda e qualquer situação que lhes reconheça decisão desfavorável.

A comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivoA de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Entende-se que por uma equivocada interpretação da Lei e Edital, a empresa **não foi inabilitada**, e acredita-se veemente que ao constatar o equívoco e destruição ao texto da Lei e princípios basilares da Administração Pública, o D. Pregoeiro estará revendo a decisão proferida anteriormente, e procederá com **a INABILITAÇÃO** da empresa 47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK.



III.II. – DA NECESSIDADE DE DILIGENCIA NO ATESTADO

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

8.3. Será exigida do fornecedor, ainda, a documentação complementar prevista no item 4.1 deste Termo:

a) **Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa para a execução do serviço, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente**

Logo, o item 8.3., alínea “a)”, do Termo de Referência, exige a comprovação de que a licitante já tenha executados serviços compatíveis com os objetos licitados, através de apresentação de atestado de capacidade técnica.

Assim, para cumprir com a exigência elencada acima, a empresa Recorrida apresentou 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido pela **PIONEIRO DESPACHANTE E CONTABILIDADE LTDA** - CNPJ: 08.401.336/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, desacompanhado de notas fiscais, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse o fornecimento dos produtos.

Ainda, causa tamanha estranheza o fato do atestado de capacidade técnica **não conter a data da prestação dos serviços**, e principalmente, pelo fato do atestado de capacidade técnica **não indicar quais serviços foram realizado, isso mesmo, o atestado não menciona qual tipo de serviço fora contratado e executado.**

Vejam:



Pioneiro
Despachante e
Contabilidade Ltda



www.pioneiro.ent.br

Fone/Fax: (49) 3275-2463 | (49) 3275-2276

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa 47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK, inscrita no CNPJ sob o nº 47.566.288/0001-20, estabelecida na Rua Estrada Geral Vila Aparecida, S/N, bairro Interior, na cidade de Otacílio Costa, Estado de SC, prestou serviços à PIONEIRO DESPACHANTE E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 08.401.336/0001-78, estabelecida na Avenida Olinkraft, nº 2117, bairro Pinheiros, na cidade de Otacílio Costa, Estado de SC, detém qualificação técnica.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Otacílio Costa, 03 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO
DA
SILVA:22241833991

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DA
SILVA:22241833991
Dados: 2024.12.03 10:10:50
-03'00'

Paulo Roberto da Silva
Contador
222.418.339-91

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram “alguma empresa amiga” que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, **a fins de verificar a VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO**, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos serviços realizados, com **data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.**

Ora Senhores(as), a empresa Recorrida apresentou atestado de capacidade técnica atestando a prestação de serviços recorrentes a empresa emitente, assim, considerando que ambas as empresas cumprem com os seus encargos, com certeza não haverá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. **Não é mesmo?**

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!!

Frisa-se que, conforme prevê a Lei e o Edital, o Pregoeiro **somente poderá admitir a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.** Vejam:

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para** (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de

diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Logo, o D. Pregoeiro somente poderá aceitar documentação que venha a complementar informação de documento já apresentado pela Recorrida, ou seja, as notas fiscais a serem apresentadas devem complementar as informações do atestado já apresentado, não sendo possível a apresentação de novo atestado, ou de notas que não refiram ao mesmo.

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.** (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência (“ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP” – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (“ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. **Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas.”

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.

E para finalizar, recentemente, o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 917/2022 – Plenário, declarou a inidoneidade de duas empresas por apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. **UTILIZAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO. FRAUDE À LICITAÇÃO.** REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

*Segundo disposto no [Acórdão 2233/2019-TCU-Plenário](#), relatoria do Ministro Benjamin Zymler, **a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado:***

(...)

Quanto aos indícios de falsidade material do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Oderdenge em favor da empresa Mercurio, entendo, em linha com o exame da unidade técnica, que está caracterizada fraude à licitação em vista das diversas evidências a seguir enumeradas:

b) o contrato de prestação de serviço firmado entre a Oderdenge e a Mercurio em 26/10/2020, foi ajustado em data anterior ao registro do contrato social da segunda empresa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, efetivado em 29/10/2020;

c) o atestado técnico em tela foi emitido somente um dia após a constituição formal da empresa Mercurio, em 30/10/2020, e mais de um mês antes da data de emissão da nota fiscal relativa ao suposto fornecimento, datada de 1/12/2020;

d) somente haveria cabimento de emissão de atestado referente às parcelas de serviço efetivamente executadas e atestadas até a data da emissão do documento, não tendo sido observado o necessário decurso de prazo para a conclusão do negócio e a averiguação das condições em que se deu; e

Em linha com a jurisprudência remansosa desta Corte de Contas, que admite prova indireta ou indiciária quando variados e coincidentes os indícios, ainda mais nos casos em que o responsável não apresenta contra indícios, como ocorre nestes autos (Acórdãos 2.735/2010, 1.223/2015, 823/2019, 4.042/2020, todos do Plenário), concluo pela falsidade material do atestado técnico emitido pela Oderdenge Transportes Comércio e Representação Ltda. em favor da Mercurio Transportes Comércio e Representações Ltda.

A primeira empresa elaborou e a segunda apresentou documento materialmente falso para obter vantagem em certame público, sujeitando-se à incursão na sanção de declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.”

Verifica-se que a Pregoeiro tem **o dever de diligenciar** um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.



Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade do atestado, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a lei e o Edital pede) que os serviços foram executados. No fim, se restar constatado que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

III - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR**, a empresa 47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK, ora que, **não apresentou Certidão Negativa de Débito Federal** nos termos do item 8.2.3. do Termo de Referência. **É ILEGAL** a interpretação do artigo 43, §1º da Lei Complementar 123/06 feita pelo D. Pregoeiro, que concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de certidão ausente, tal conduta viola o texto legal artigo 43, **caput**, da Lei Complementar 123/06, bem como os princípios norteadores do processo licitatório, como o da legalidade, igualdade, julgamento objetivo e segurança jurídica. **Assim, tanto a convocação quanto a certidão apresentada, não são válidas e não devem produzir efeitos para o certame.**

- b) Diligenciar** ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa 47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;
- i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as **notas fiscais dos serviços realizados e que seja de fato compatível com os itens licitados.** Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa **não conseguiu comprovar** (como a Lei e o Edital pede) a execução dos serviços, e se isso ocorrer, **pede-se que ela seja inabilitada e penalizada.**
 - ii. Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que a empresa seja INABILITADA, e seja convocado os licitantes remanescentes.
- c)** Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2024.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.12.10
12:36:50 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



N° FCN/REMP
MTP2200240508

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA
Local

12 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.819-0	MTP2200240508	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO Nº 05 – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Preâmbulo

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600192018, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes.

Cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força do disposto no Art. 41, da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transforma-se a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada na qual passará a exercer suas atividades sob o nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo empresarial da presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passará a integrar o patrimônio da Sociedade Empresária Limitada na condição de sucessora dos direitos e obrigações da transformada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de



mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único: classifica-se o novo objeto social com os seguintes códigos, conforme a CNAE.

Código	Descrição
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
5510-8/01	Hotéis
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM
6201-5/02	Web design
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUARTA: Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso



doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 – Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto



andaimes

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Quinta- Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Sexta – O capital é de R\$**400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Nona - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Décima - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL

Cláusula Décima Primeira - A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 05 de Maio de 2022

DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF nº700.145.821-04





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

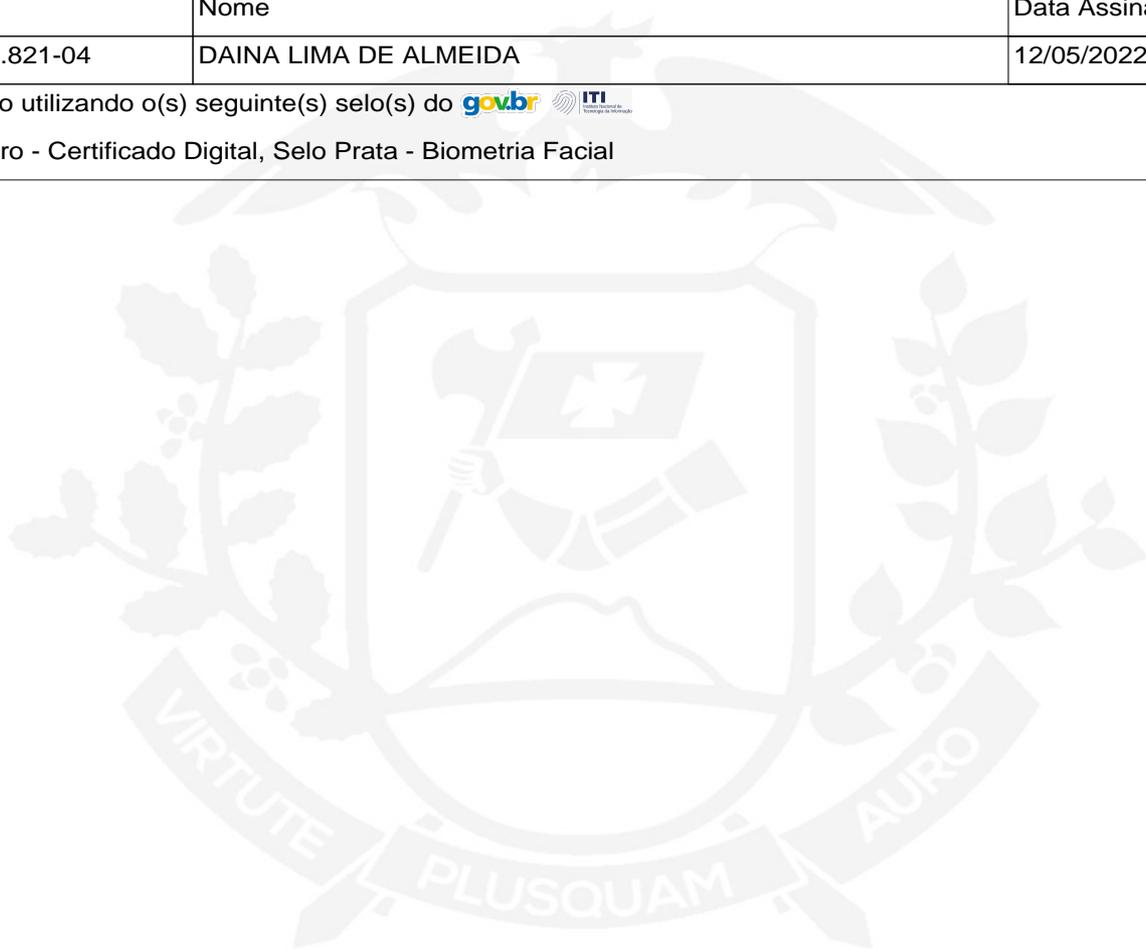
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.819-0	MTP2200240508	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022

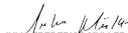
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, DAINA LIMA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 15/02/1980, RG Nº 10838007 SSP-MT, CPF 700.145.821-04, AVENIDA DOUTOR JOSE FELICIANO FIGUEIREDO, Nº 84, EDIFÍCIO DI NAPOLI T2-106, BAIRRO PORTO, CEP 78025-363, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 12 de maio de 2022.

DAINA LIMA DE ALMEIDA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 22/062.819-0 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202016635, em 12/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2022, às 15:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 22/062.819-0.



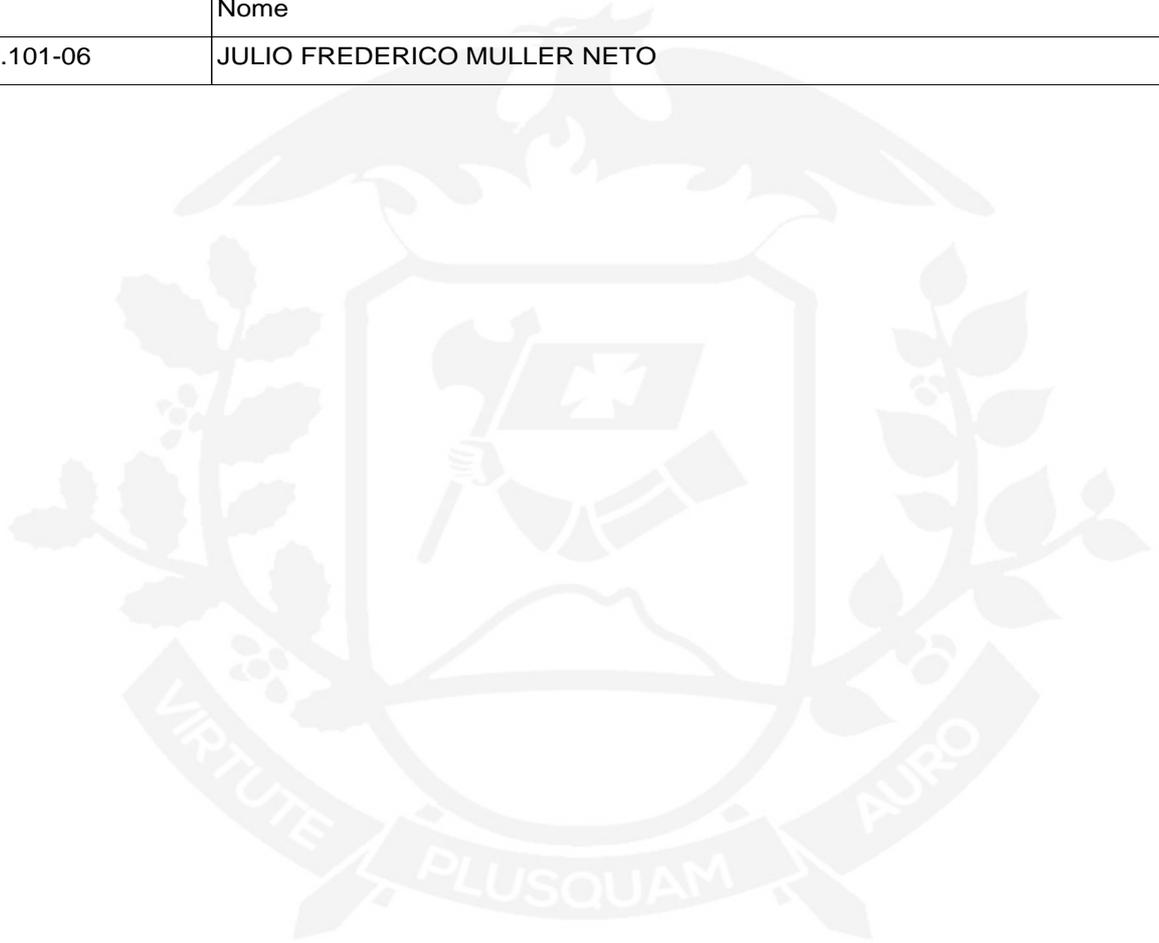


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quinta-feira, 12 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202016635

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2319747309

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	318			DESENQUADRAMENTO DE EPP

CUIABA

Local

25 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/083.104-4	MTN2319747309	25/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

718.889.421-34	MARISTELA SANTANA DE CAMPOS	25/05/2023
----------------	-----------------------------	------------

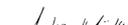
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/05/2001, CNPJ: **04.433.214/0001-02**, estabelecido na RUA JOAO BENTO, número 378, bairro QUILOMBO, município CUIABA - MT, CEP: 78.045-190, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EPP**

CUIABÁ/MT, 25 de maio de 2023.

DAINA LIMA DE ALMEIDA: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

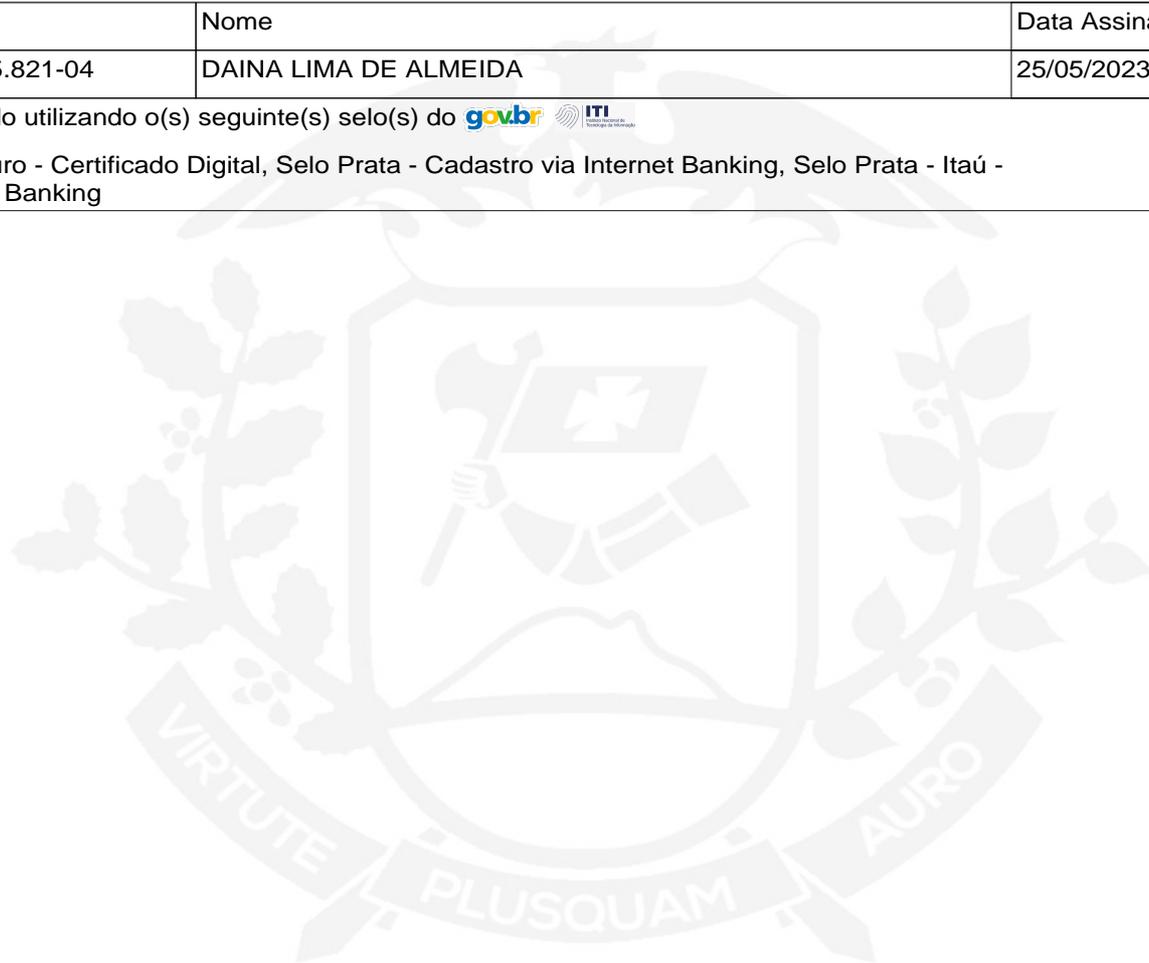
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/083.104-4	MTN2319747309	25/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 23/083.104-4 em 25/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2775211, em 25/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Everson Pereira Leite Cardoso.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
718.889.421-34	MARISTELA SANTANA DE CAMPOS	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Everson Pereira Leite Cardoso, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2023, às 10:28.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/083.104-4.





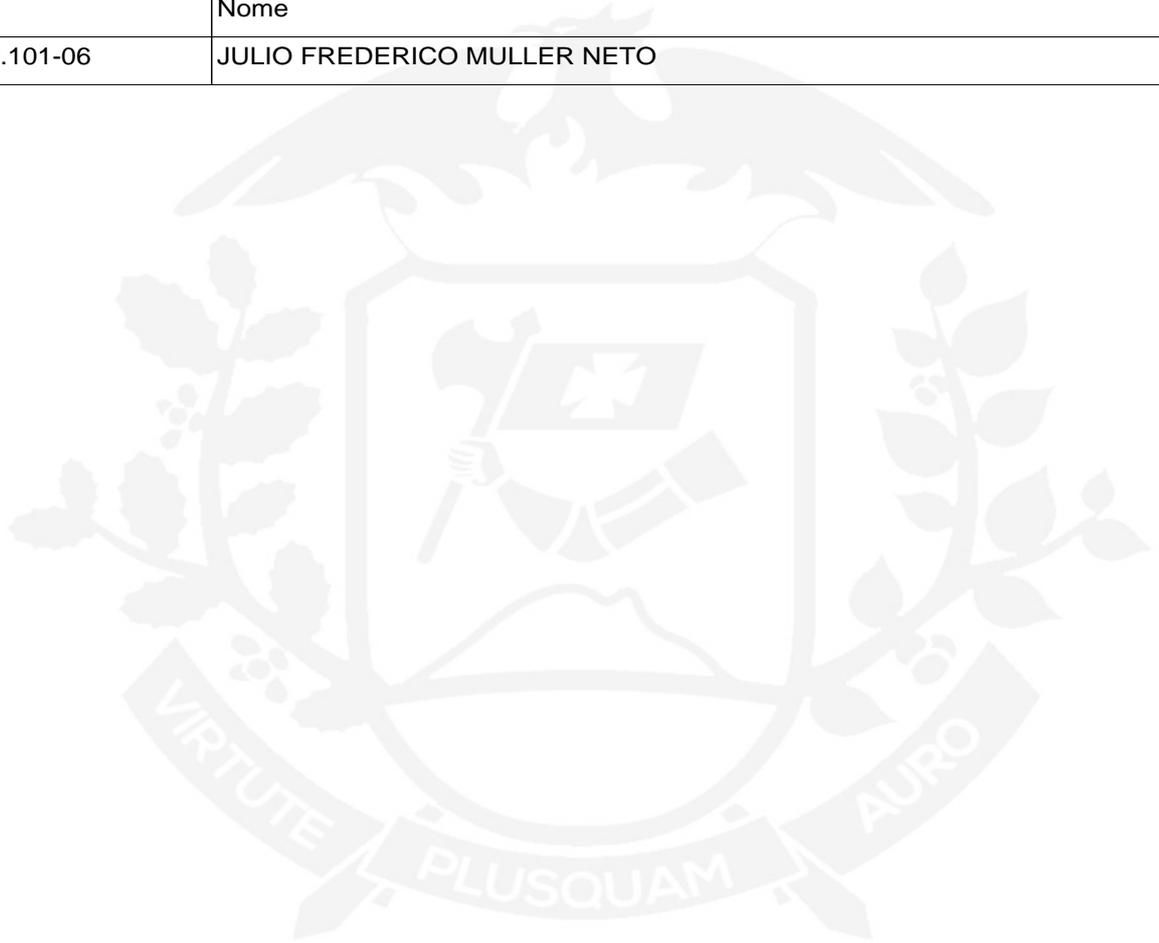
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 25 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
DAINA LIMA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
10838007 SSP MT

CPF
700.145.821-04

DATA NASCIMENTO
15/02/1980

FILIAÇÃO
WILSON MORAES DE ALMEIDA
MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA
A

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01188700874

VALIDADE
25/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
20/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
28/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17158165688
MT642888752

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1928146990

1928146990

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022

DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104

Assinado de forma digital por
DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104
Dados: 2022.07.18 16:23:24 -04'00'

DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá –MT

(65) 3322-1664

Resultados

Nome de arquivo

Procuração - EVENTUAL Priscila e Kenya.pdf

Status

 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-07-18 16:23:24 -0400



Assinado por: DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104

Status: Válida 

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104

E-mail: daina@eventuallive.com.br

[Mostrar detalhes](#)

Validado pelo DocuSign em 2022-07-18 16:28:14 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte [Termos de uso](#).

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o [EUTL](#).

VALIDAR OUTRO PDF

 Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



Sr. Serviço Notarial
Cuiabá - MT

Daífeito
DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT

Digitalizado com CamScanner





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT
Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição
Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BTN-24220
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 81774
Data de Realização do Ato: 19/07/2022
Hora de Realização do Ato: 14:08:54
Micro Pequena Empresa: -
Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF: 700.145.821-04
Nº do Cartão de Autógrafo: 81774
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 08:43 do dia 16/01/2024.

Código de controle da certidão:

4F6AD7B1-49DE-43F7-9ABA-F7FCD5843DEB

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 25/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **82f825a66eedb8d5fddb1533645ed1ac1deaf3bb6f64915bf3d81b11fdee83a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **207973** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - EVENTUAL COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - EVENTUAL COM VALIDADE**", faz prova de que em **26/04/2024 15:47:13**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Merces Assessoria Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/04/2024 15:48:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf456428d7312c1330d266637cf4a5ab7dac5cb1a9f563b03bbc23ae62c589b6f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 09:36:52 que o documento de hash (SHA-256)
2966b1deef7a8f2b36b40b02d36ca568800ad7b1aabdf6fca939d61c02add foi validado em 04/07/2024 09:36:51 através da transação blockchain
0x3b558b6baea3eb7502ab672b79268d5c23f308176180ea4a906d41aa003fbed1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220257)

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NACIONALIDADE

CIA NORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 09:36:52 que o documento de hash (SHA-256)
2966b1dee7a8f7c3c6b40b02d3c6ca568b00a7b1aabdf6fca939d61c02add foi validado em 04/07/2024 09:36:51 através da transação blockchain
0x3b558b6bae3a9b7502ab672b79268d5c23f308176180ea4a906d41aa003bed1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220257)

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2965bfdce7a8f2b36bdb40b02d36ca568b00ad7bf1aabdf6fcfa939d61c02add** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **220257** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", faz prova de que em **04/07/2024 09:36:44**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/07/2024 09:38:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3b5586ba6a3eb7502ab672b79268d5c23f308176f80ea4a906e041aa003fbed1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



